COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 040/2026
AUTORIA: VEREADOR TONY HENRIQUE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. SIMILARIDADE DE PROPOSIÇÕES. IDENTIDADE DE PROPOSIÇÕES. PROJETO DE LEI 916/2025. IDENTIDADE DE AUTOR. PREJUDICIALIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

De autoria do Senhor Vereador Tony Henrique, o Projeto de Lei 040 de 2026 dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de indícios de violência praticada contra criança e adolescente nos prontuários de atendimento médico no âmbito do Município de Natal.

Ocorre que, o Projeto de Lei 916/2025, também do Vereador Tony Henrique, possui idêntico conteúdo, como consta da certidão acostada no processo legislativo.

É o caso, portanto, de identidade de proposições.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o Projeto de Lei o meio adequado para regular a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88 conjugado com o artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, impera a conclusão pela prejudicialidade da matéria, levando em consideração a existência do Projeto de Lei 916 de 2025, também de autoria do Vereador Tony

Henrique, isto porque, evidencia-se identidade de conteúdos, e este posicionamento foi devidamente consolidado nesta Comissão, com previsão no Regimento Interno desta Casa.

Portanto, por tais razões, resta evidenciada a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Por derradeiro, consoante fundamentação explicitada, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 040/2026, e portanto, **voto contrário** à proposição do Vereador Tony Henrique, em razão da similaridade.

Natal/RN, 23 de Abril de 2026.

PRETO AQUINO
Vereador Relator